



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Renato Angelotti
“Renovação, Respeito e Transparência!”

Balneário Camboriú, 7 de fevereiro de 2018.

CIRCULAR Nº 07/2018

**A TODAS AS ENTIDADES DE PRÁTICA DE FUTEBOL (CLUBES/SOCIEDADES) DO
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL PROFISSIONAL DA SÉRIE “A” DE 2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e tendo em vista o que ficou definido na reunião realizada no dia 17/01/2018, em Florianópolis, com o **Ministério Público do Estado de Santa Catarina**, com a **Polícia Militar de Santa Catarina** e com dirigentes da **Federação Catarinense de Futebol**, as **entidades de prática de futebol profissional (clubes/sociedades/empresas)** disputantes do Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série “A” de 2018, **REITERO** a Vossa Senhoria que sua **agremiação terá o prazo de até o dia 25 de fevereiro de 2018**, quando iniciará o Retorno da 1ª Fase da competição (10ª Rodada), para cadastrar as Torcidas Organizadas, bem como os torcedores organizados filiados às respectivas Torcidas ou a elas simpatizantes, conforme o anexo Termo de Reunião e Deliberação.

As Torcidas Organizadas terão que requerer o seu recadastramento no clube pela qual efetivamente torcem, enviando o Estatuto Social da Torcida Organizada, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a ata que elegeu a sua atual diretoria, e o comprovante do seu CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), fornecido pela Secretaria da Receita Federal, além da relação de todos os seus associados.

Os torcedores associados às Torcidas Organizadas terão que requerer, obrigatoriamente, o seu cadastramento no clube pelo qual troçam, enviando a sua fotografia, cópia da carteira de identidade e do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, bem como de um comprovante de residência.

Competirá ao clube emitir as carteiras de identificação do torcedor organizado contendo a foto e os seus dados cadastrais.

As Torcidas Organizadas que não cumprirem o disposto nesta Circular **até o dia 25 de fevereiro de 2018**, ficarão proibidas de entrar e afixar faixas contendo o seu símbolo e a sua denominação em todos os estádios de futebol do Estado de Santa Catarina,

Da mesma forma, a partir do **dia 25 de fevereiro de 2018**, quando iniciar o Retorno da 1ª Fase do Campeonato (10ª Rodada), não serão mais permitidos o ingresso e a permanência de torcedores/simpatizantes não cadastrados pelos clubes e/ou que não possuam a carteira de torcedor organizado em quaisquer setores dos estádios de futebol, portanto vestimentas, adereços e/ou instrumentos que possam caracterizar/identificar a sua Torcida Organizada.

Contando com sua compreensão e agradecendo antecipadamente, aproveito o ensejo para reiterar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUBENS RENATO ANGELOTTI
Presidente da FCF

Lélio D'Altoe
Superintendente F.C.F.